



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE MAIO DE 2026

PROCESSO Nº 1301.2026

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES, POLÍTICAS E VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de incentivo aos profissionais responsáveis pelas ações, políticas e vigilância em saúde no âmbito do Município de Resplendor/MG.

Art. 2º Farão jus à gratificação os servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados ou vinculados por qualquer regime jurídico, ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias; Coordenador de ações, políticas e vigilância em Saúde; Médico Veterinário; Agente Fiscal Sanitário; Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo, desde que:

I – estejam lotados e em efetivo exercício nas atividades e serviços de Vigilância em Saúde, Epidemiológica e Sanitária;

II – desempenhem funções diretamente relacionadas à prevenção, controle e monitoramento de doenças e agravos à saúde pública, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e art. 420, II, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, ou outra que venha a substituí-la;

III – cumpram as diretrizes mínimas estabelecidas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, conforme regulamento.

IV – cumpram as diretrizes mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, em especial as previstas nos artigos 431 ao 448 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será concedida uma vez por ano, preferencialmente até o dia 31 de março, e corresponderá ao valor equivalente a 1 (um) vencimento base do cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE) vigente no Município dividido da seguinte forma:

I – Parte fixa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do ACE.

II – Parte variável correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do ACE.

§1º Todos os profissionais relacionados no art. 2º desta Lei farão jus à parte fixa estabelecida no inciso I deste artigo.

§2º Para fazer jus a parte variável, os profissionais relacionados no art. 2º desta Lei deverão atingir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, no Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, nos termos da Portaria GM/MS nº 6.878, de 17 de abril de 2025, ou outra que venha a substituí-la, a ser apurada anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

§3º O valor referente a parte variável devido aos profissionais relacionados no art. 2º desta Lei será proporcional ao atingimento das metas indicadas no parágrafo anterior.

§4º Excepcionalmente, no ano de 2026, todos os profissionais relacionados no art. 2º desta Lei farão jus a 100% (cem por cento) da parte fixa e da parte variável.

Art. 4º O valor referente a gratificação será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no ano anterior ao da concessão e à carga horária exercida pelo profissional.

Art. 5º O servidor perderá o direito à gratificação referente aos dias de ausência injustificada.

§1º Consideram-se ausência justificada os seguintes casos:

I - tratamento de saúde;

II - por motivo de licença maternidade, paternidade e adoção;

III - por motivo de doença em pessoa da família até 2º grau ou cônjuge;

IV - para o serviço militar obrigatório;

V - para capacitação;

VI - luto por morte de familiar ou cônjuge.

§2º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar comprovante da situação que justificou sua ausência ao Coordenador de Vigilância em Saúde no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência, sob pena de perda do direito à gratificação.

§3º Caso o servidor permaneça afastado por motivo justificado por um período superior a 30 (trinta) dias, perderá o direito ao incentivo no ano da avaliação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de afastamento.

Art. 6º A gratificação prevista nesta Lei:

I – terá natureza indenizatória;

II – não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos;

III – não servirá de base de cálculo para adicionais, vantagens ou contribuições previdenciárias;

Art. 7º O pagamento da gratificação ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo observar a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, poderá editar, via decreto, normas complementares e regulamentares a esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas, 15 de maio de 2026.

Nemias Martins de Souza

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade instituir gratificação destinada aos profissionais vinculados às ações, políticas e vigilância em saúde do Município de Resplendor/MG, em reconhecimento à relevância estratégica das atividades desempenhadas por tais servidores para a proteção da saúde coletiva, prevenção de doenças, promoção da qualidade de vida da população e fortalecimento do sistema municipal de saúde.

Os profissionais que atuam nas áreas de vigilância em saúde exercem funções essenciais e contínuas relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e à promoção da saúde, sendo responsáveis pelo monitoramento de agravos, controle de endemias, fiscalização sanitária, ações preventivas, educação em saúde e execução de políticas públicas indispensáveis à preservação da saúde da população. Trata-se de atividades que demandam elevado grau de responsabilidade, dedicação, atuação em campo e constante alcance de resultados efetivos em benefício direto da coletividade.

A experiência administrativa demonstra que a implementação de mecanismos de incentivo vinculados ao desempenho funcional e ao cumprimento de metas institucionais contribui significativamente para o aprimoramento da eficiência dos serviços públicos, estimulando maior produtividade, comprometimento e qualidade na execução das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos municipais.

Nesse contexto, a gratificação ora proposta possui natureza de incentivo ao desempenho, estando condicionada ao cumprimento de metas, indicadores e critérios objetivos previamente estabelecidos, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a instituição da gratificação poderá contribuir para o alcance de melhores indicadores de saúde pública, aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, fortalecimento das ações preventivas e otimização dos recursos públicos aplicados no setor, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas públicas de valorização do servidor.

Por fim, ressalta-se que a concessão da gratificação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao controle das despesas com pessoal, garantindo responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas, conforme se depreende na estimativa de impacto acostada ao projeto.

Sendo assim, submetemos à honrosa apreciação desta Casa o presente projeto na expectativa de ser analisado e aprovado na íntegra. Ao ensejo, renovamos nossos votos de respeito e apreço.

Prefeitura Municipal de Resplendor/MG, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

Nemias Martins de Souza

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

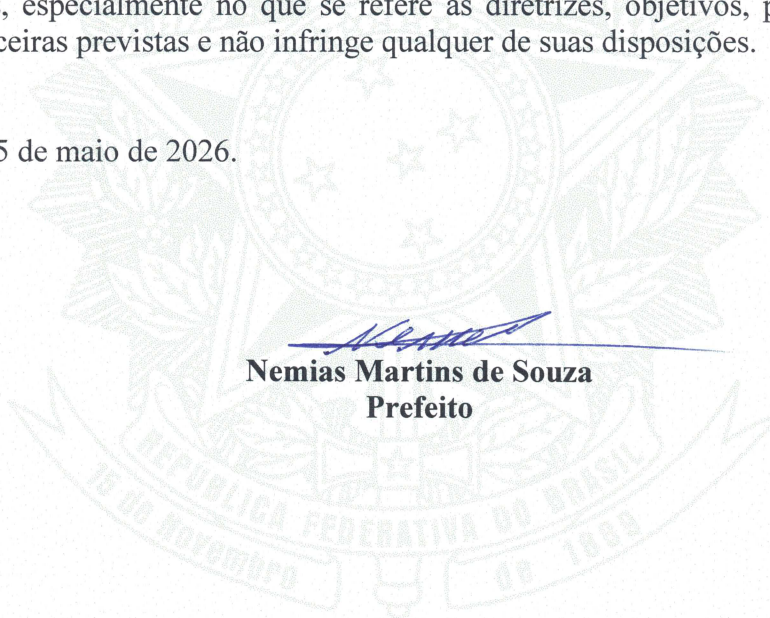
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

OBJETO: INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES, POLÍTICAS E VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, e está compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Resplendor, 15 de maio de 2026.


Nemias Martins de Souza
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

| ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL | | | |
|-----------------------------|------------------|-------------|-------------|
| Descrição | 2026(R\$) | 2027(R\$) | 2028 (R\$) |
| GRATITIFICAÇÃO | 62.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Sociais (Patronal) | 9.920,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valor Total | 71.920,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 126/2026/GAB/PREF

Resplendor, 15 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Encaminha projeto de Lei que Institui gratificação para os profissionais responsáveis pelas ações, políticas e vigilância em saúde no âmbito do Município de Resplendor/MG e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Institui gratificação para os profissionais responsáveis pelas ações, políticas e vigilância em saúde no âmbito do Município de Resplendor/MG e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar os profissionais que desempenham funções essenciais relacionadas às ações de saúde pública, vigilância em saúde e implementação de políticas públicas no âmbito municipal, considerando a relevância dos serviços prestados à população e a necessidade de fortalecimento das atividades estratégicas do setor.

Diante da importância da matéria para a Administração Pública Municipal e para a melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados à comunidade, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei por essa Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito

